



CONGRESSO NACIONAL

CD/23539.02159-00

**EMENDA Nº - CMMMPV 1163/2023  
(à MPV 1163/2023)**

Dê-se aos arts. 2º a 4º e ao art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com:

.....”

“Art. 3º Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que trata o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, ficam reduzidas, respectivamente, para:

.....”

“Art. 4º Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:

.....”

“Art. 5º Fica reduzida a zero, até 31 de dezembro de 2023, a alíquota da Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes, exceto gasolina de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ora proposta busca garantir isonomia tributária aos diversos combustíveis e setores econômicos tratados pela medida provisória,

LexEdit



padronizando o prazo de vigência da desoneração, que passa a ser concedida até 31 de dezembro de 2023, em todos os casos e tributos, quais sejam:

- (1) Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações realizadas com querosene de aviação e gás natural veicular;
- (2) Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes e álcool, inclusive para fins carburantes; e
- (3) Cide incidente sobre as operações realizadas com gasolina e suas correntes.

Não há justificativa aceitável para a diferenciação no tratamento conferido pela MP, sob o manto da urgência e relevância de que se reveste essa espécie legislativa.

O prazo uniforme proposto nessa emenda para a duração das medidas garante, tranquilidade aos consumidores e, sobretudo, segurança jurídica e previsibilidade, fundamentais para o planejamento e a confiança dos agentes econômicos, o que resultará em maiores investimentos e crescimento econômico no médio prazo.

Estamos certos, assim, de poder contar com o apoio dos nobres pares para o acatamento dessa justa e necessária emenda.

Sala da comissão, 2 de março de 2023.

  
Deputado Acácio Favacho  
(MDB - AP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235390215900>

CD/23539.02159-00  


LexEdit  


\* C D 2 3 5 3 9 0 2 1 5 9 0 0 \*